

28 de novembro a 4 de dezembro de 2016 | nº 3019

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

# AASP

Editado desde 1945



**Renovação do Terço do Conselho Diretor da AASP**

**Nova edição da *Revista Brasileira da Advocacia* é lançada em Curitiba**

**Incentivo tributário para o comércio eletrônico paulista**



# VIDEOTECA **AASP**

Aperfeiçoe-se com total comodidade

A Videoteca AASP possui mais de 5.800 títulos de cursos, palestras e seminários sobre diversas áreas do Direito, disponíveis para locação em formato VHS ou DVD.

Acesse [www.aasp.org.br/videoteca](http://www.aasp.org.br/videoteca) e confira a disponibilidade de cada título.

AASP: apoiando o seu dia a dia!



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



# CURSOS ON-LINE **AASP**

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

[cursosonline.aasp.org.br](http://cursosonline.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Clube de Benefícios  
**AASP**

Oferece aluguel de casas  
na região dos parques de

**Orlando**

com condições especiais para  
associados em parceria com a

**AZUL TRAVEL**

Entre em contato com a Azul Travel pelos telefones  
(11) 3230-2323 - (11) 4564-6415 - (11) 4564-6412

[www.aasp.org.br/clubedebeneficios](http://www.aasp.org.br/clubedebeneficios)

 **AzulTravel**  
Sua casa de férias em Orlando.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
São Paulo | Desde 1943



[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 12
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	12
Em Defesa da Advocacia.....	3	Prática Forense.....	13
Pílulas do novo CPC.....	4	Correição e Inspeção.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Extrajudicial.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

## Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

## Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Fernando Brandão Whitaker

**1º Secretário:** Marcelo Vieira von Adamek

**2º Secretária:** Fátima Cristina Bonassa Bucker

**1º Tesoureiro:** Renato José Cury

**2º Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Diretor Adjunto:** Luiz Périssé Duarte Junior

## Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

## Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

## Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

## Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP  
Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

## Capa

Marketing - AASP

## Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

## Diagramação

Altair Cruz - AASP  
Karina M. V. Boas - AASP

## Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

## Impressão

Rettec, artes gráficas

## Tiragem impressa

23.565 exemplares

## Tiragem eletrônica

76.316 exemplares

Entre em contato conosco:  
[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:  
[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Carta ao Leitor

A AASP realizará no próximo dia 6 de dezembro, em sua sede social, a Assembleia Geral Ordinária para renovação do Terço do Conselho Diretor, com início às 13 h e término às 18 h. Saiba outros detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Com 14 novos artigos, foi lançada no dia 7 de novembro, na capital paranaense, a terceira edição da *Revista Brasileira da Advocacia (RBA)*. A Seção da Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná (OAB-PR) sediou o evento que também contou com uma palestra sobre as inovações do novo Código de Processo Civil. Esse lançamento faz parte de uma série de ações promovidas pela AASP em parceria com a OAB-PR em benefício da advocacia local.

Os comentários de Rodrigo Ramina de Lucca sobre o arrolamento de bens e outras disposições comuns a todas as seções relativas ao Capítulo VI, que dispõe sobre inventários e partilhas, estão na seção “Pílulas do novo CPC”.

O recesso forense dos tribunais superiores e da Justiça Federal e o período de suspensão do curso dos prazos processuais, ainda normatizado pelos tribunais brasileiros, mesmo após a definição pelo Código de Processo Civil, vêm detalhados na seção “No Judiciário”.

O novo regime especial de tributação para incentivo do comércio eletrônico no Estado de São Paulo, extensivo aos grandes varejistas detentores de centros de distribuição em território paulista, poderá ser conferido na leitura da notícia referente ao Decreto paulista nº 62.250, na seção “Novidades Legislativas”.

Tenha uma boa leitura e até o próximo Boletim AASP! ■

## Assembleia Geral Ordinária Eleição para renovação do Terço do Conselho Diretor

A eleição para a renovação do Terço do Conselho Diretor está marcada para o próximo dia 6 de dezembro. Segundo o Estatuto Social (arts. 32, alínea *b*, e 37), os associados estão convocados para eleger sete membros do Conselho Diretor.

De acordo com o Estatuto Social (arts. 38 e 39) e o Regulamento Eleitoral (art. 5°), poderão se candidatar, em chapas de sete

candidatos, os sócios efetivos inscritos há mais de três anos na AASP e há mais de cinco anos na OAB, Seção de São Paulo, desde que estejam em dia com suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de 15 dias e mínima de dez dias da data da realização da eleição.

A eleição terá início às 13 h, na sede so-

cial da AASP, na R. Álvares Penteadó, 151, no centro de São Paulo, e será encerrada às 18 h, impreterivelmente.

Integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2016, os conselheiros Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma e Ricardo Pereira de Freitas Guimarães.

## Curitiba recebe o lançamento da nova edição da *Revista Brasileira da Advocacia*

A AASP lançou no dia 7 de novembro, na sede da OAB – Seção do Paraná (OAB-PR), na cidade de Curitiba, a terceira edição da *Revista Brasileira da Advocacia* (RBA), publicação trimestral que traz artigos das mais diversas áreas do Direito Público e Privado. A edição reúne 14 artigos de renomados juristas.

O lançamento ocorreu após palestra sobre as inovações no novo Código de Processo Civil (CPC) ministrada pelo coordenador editorial da RBA e ex-conselheiro da AASP, Flávio Luiz Yarshell: “A periodicidade da publicação permite que tratemos de temas que estão em discussão. Toda esta rica diversidade e a profundidade dos temas, com toda a certeza, beneficiam a carreira do advogado”, afirma.

O diretor da AASP, Renato Cury, que também esteve presente no lançamento, comenta que a RBA já possui destaque e representatividade nacional: “Tivemos a oportunidade de lançar em São Paulo, em Fortaleza e agora em Curitiba. Desde o início, quando foi gestada e concebida, a publicação conta com a participação de articu-

listas de diversos Estados, que fomentam a discussão de assuntos contemporâneos, possibilitando aos leitores acesso a um conteúdo do mais alto nível, acadêmico e intelectual”, diz.

Cury atribui o sucesso da visita a Curitiba – OAB-Paraná –, que atraiu grande público durante o lançamento, à credibilidade da Associação em âmbito nacional: “A AASP mostrou ao longo dos anos toda a sua importância, com publicações e cursos de qualidade voltados para o exercício da profissão”.

O lançamento da RBA faz parte de uma série de ações promovidas em conjunto pela AASP e OAB-PR em benefício da advocacia local nos últimos anos. Os cursos de atualização profissional via satélite, promovidos pela Associação e transmitidos para todo o Estado paranaense, são tradicionais na região.

Recentemente, em evento realizado pela AASP na cidade de Londrina (9° Simpósio Regional), autoridades locais debateram as mudanças introduzidas pelo novo CPC, que modificaram a rotina da comunidade jurídica, com reflexos para a sociedade de

modo geral, e mais, a parceria firmada entre a Associação e a OAB-PR trouxe também como resultado positivo a edição de um Código de Processo Civil anotado, atualmente disponível tanto no formato impresso como eletrônico, acessível a todos os advogados, associados AASP ou não. “A parceria com a OAB-PR está consolidada. Contamos com 43 antenas espalhadas pelas subseções do Estado, reforçando a vocação nacional da AASP, que há alguns anos apresenta-se forte também em outras regiões – atualmente, a Associação conta com associados em todos os Estados da Federação – e mais, reforça



Nova edição da RBA.

## Notícias da AASP

a importância do Estado do Paraná para a advocacia, com seus quase 60 mil profissionais, os quais reconhecem a AASP como plataforma essencial na prestação de serviços para os advogados”, exalta Cury.

O presidente da OAB-PR, José Augusto Araújo de Noronha, elogia a parceria e faz planos para sua continuidade. “É inegável que a AASP é uma referência nacional e uma das grandes instituições que cuida do aprimoramento científico e da qualidade dos

cursos que oferece. A parceria da OAB-PR com a AASP tem se mostrado muito efetiva, pois a advocacia paranaense avalia positivamente o que é realizado pela entidade. Nosso interesse sempre foi o de oferecer treinamento aos nossos colegas e motivar a busca por conhecimento, e como suporte contamos com as ideias e inovações da AASP”, afirma. “Digo desde o início que a parceria tende somente a

crescer. Estamos com quase 1 milhão de advogados no país. A OAB-PR em breve chegará aos 60 mil advogados ativos, ávidos por aprimoramento profissional e melhora nas condições oferecidas para o exercício das atividades. Os cursos e projetos, como o Código de Processo Civil anotado e o Simpósio em Londrina, mostram que a parceria está no caminho certo. Tende a continuar”, afirma Noronha. ■

# Em Defesa da Advocacia

## Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo exige procuração de advogados para compulsar autos

A AASP recebeu manifestação de associado insurgindo-se contra a exigência feita pela Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.

Conforme relato, ao comparecer à Secretaria para compulsar um processo administrativo disciplinar, com a finalidade de recorrer de uma decisão, foi impedido de fazê-lo sob a justificativa de que precisaria peticionar requerendo vista, mesmo

após ter informado que possuía procuração nos autos.

Diante dessa situação, a AASP oficiou ao secretário da Saúde, ressaltando que os advogados gozam de prerrogativas legais, inclusive a de ter acesso aos autos judiciais ou administrativos de qualquer órgão da Administração, independentemente de possuírem procuração ou não, conforme dispõe o inciso XIII do art. 7º do Estatuto da Advocacia.

A Associação informou ainda que negar acesso aos autos de um processo a advogado, ainda que esteja sem procuração, é ato ilegal e o agente público deve sempre se pautar, em primeiro lugar, pela legalidade de seus atos, conforme preceitua o art. 37 e seguintes da Constituição da República. Por fim, solicitou que os direitos dos advogados sejam respeitados.

## Agências do Banco do Brasil devem divulgar legislação sobre retenção de Imposto de Renda quando do levantamento de depósitos judiciais

A AASP diligenciou junto a algumas agências judiciais do Banco do Brasil devido aos reclamos de associados acerca da retenção de Imposto de Renda, pelo Banco do Brasil, quando do levantamento de depósitos judiciais efetuados em nome de sociedades de advogados, e foram efetivamente verificadas retenções do imposto, nos termos do disposto no art. 27 da Lei Federal nº 10.833/2003.

Em razão do constatado, a Associação encaminhou ofício ao gerente-geral da agência

Poder Judiciário do Banco do Brasil, no qual solicita que os §§ 1º e 2º do mencionado artigo sejam transmitidos rotineiramente aos interessados quando da recepção e do cumprimento das determinações de levantamentos de depósitos judiciais em geral, pois não há nas agências judiciais comunicados nesse sentido.

A AASP reproduziu ainda no ofício o texto de ambos os parágrafos:

Art. 27 - [...]

“§ 1º - Fica dispensada a retenção do im-

posto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis, ou que, em se tratando de pessoa jurídica, esteja inscrita no Simples.

§ 2º - O imposto retido na fonte de acordo com o *caput* será: I - considerado antecipação do imposto apurado na declaração de ajuste anual das pessoas físicas; ou II - deduzido do apurado no encerramento do período de apuração ou na data da extinção, no caso de beneficiário pessoa jurídica”. ■

## Parte 8o – Do Arrolamento e das Disposições Comuns a todas as Seções

### Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença

#### Título III – Dos Procedimentos Especiais

#### Capítulo VI – Do Inventário e da Partilha

##### Seção IX

**Art. 659** - A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º - Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2º do art. 662.

**Art. 660** - Na petição de inventário, que se processará na forma de arrolamento sumário, independentemente da lavratura de termos de qualquer espécie, os herdeiros:

I - requererão ao juiz a nomeação do inventariante que designarem;

II - declararão os títulos dos herdeiros e os bens do espólio, observado o disposto no art. 630;

III - atribuirão valor aos bens do espólio, para fins de partilha.

**Art. 661** - Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 663, não se procederá à avaliação dos bens do espólio para nenhuma finalidade.

**Art. 662** - No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciárias e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 1º - A taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao fisco, se apurar em processo administrativo valor diverso do estimado, exigir a eventual diferença pelos meios adequados ao lançamento de créditos tributários em geral.

§ 2º - O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legislação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros.

**Art. 663** - A existência de credores do espólio não impedirá a homologação da partilha ou da adjudicação, se forem reservados bens suficientes para o pagamento da dívida.

**Parágrafo único** - A reserva de bens será realizada pelo valor estimado pelas partes, salvo se o credor, regularmente notificado, impugnar a estimativa, caso em que se promoverá a avaliação dos bens a serem reservados.

**Art. 664** - Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a mil salários mínimos, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente de assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição de valor aos bens do espólio e o plano da partilha.

§ 1º - Se qualquer das partes ou o Ministério Público impugnar a estimativa, o juiz nomeará avaliador, que oferecerá laudo em dez dias.

§ 2º - Apresentado o laudo, o juiz, em audiência que designar, deliberará sobre a partilha, decidindo de plano todas as reclamações e mandando pagar as dívidas não impugnadas.

§ 3º - Lavrar-se-á de tudo um só termo, assinado pelo juiz, pelo inventariante e pelas partes presentes ou por seus advogados.

§ 4º - Aplicam-se a essa espécie de arrolamento, no que couber, as disposições do art. 672, relativamente ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio.

§ 5º - Provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, o juiz julgará a partilha.

**Art. 665** - O inventário processar-se-á também na forma do art. 664, ainda que haja interessado incapaz, desde que concordem todas as partes e o Ministério Público.

**Art. 666** - Independência de inventário ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

**Art. 667** - Aplicam-se subsidiariamente a esta Seção as disposições das Seções VII e VIII deste Capítulo.

##### Seção X

**Art. 668** - Cessa a eficácia da tutela provisória prevista nas Seções deste Capítulo:

I - se a ação não for proposta em 30 dias contados da data em que da decisão foi intimado o impugnante, o herdeiro excluído ou o credor não admitido;

II - se o juiz extinguir o processo de inventário com ou sem resolução de mérito.

**Art. 669** - São sujeitos à sobrepartilha os bens:

I - sonogados;

II - da herança descobertos após a partilha;

III - litigiosos, assim como os de liquidação difícil ou morosa;

IV - situados em lugar remoto da sede do juízo onde se processa o inventário.

**Parágrafo único** - Os bens mencionados nos incisos III e IV serão reservados à sobrepartilha sob a guarda e a administração do mesmo ou de diverso inventariante, a consentimento da maioria dos herdeiros.

**Art. 670** - Na sobrepartilha dos bens, observar-se-á o processamento de inventário e de partilha.

**Parágrafo único** - A sobrepartilha correrá nos autos do inventário do autor da herança.

**Art. 671** - O juiz nomeará curador especial:

I - ao ausente, se não o tiver;

II - ao incapaz, se concorrer na partilha com o seu representante, desde que exista colisão de interesses.

**Art. 672** - É lícita a cumulação de inventários para a partilha de heranças de pessoas diversas quando houver:

I - identidade de pessoas entre as quais devam ser repartidos os bens;

II - heranças deixadas pelos dois cônjuges ou companheiros;

III - dependência de uma das partilhas em relação à outra.

**Parágrafo único** - No caso previsto no inciso III, se a dependência for parcial, por haver outros bens, o juiz pode ordenar a tramitação separada, se melhor convier ao interesse das partes ou à celeridade processual.

**Art. 673** - No caso previsto no art. 672, inciso II, prevalecerão as primeiras declarações, assim como o laudo de avaliação, salvo se alterado o valor dos bens.

## Apontamentos por Rodrigo Ramina de Lucca

O CPC/1973 exigia a comprovação de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e suas rendas tanto para a homologação da partilha amigável quanto para a adjudicação dos bens a herdeiro único. A Fazenda Pública ainda deveria anuir à expedição de formal de partilha e carta de adjudicação, de modo a atestar a regularidade do pagamento dos tributos (CPC/1973, art. 1.031, parágrafo único). A fiscalização pela Fazenda

Pública, porém, já era de certa forma limitada, vedando-se discussões no curso do processo sobre pagamento de Imposto de Transmissão e sobre o valor atribuído aos bens pelos herdeiros (nesse sentido, STJ, 2º T., REsp nº 1373317-SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, j. 3/4/2014, DJe de 22/4/2014). O CPC/2015 foi além, simplificando ainda mais o procedimento, atribuindo-lhe mais celeridade e eficácia. De acordo com o novo art.

659, a partilha amigável deverá ser homologada e os bens, adjudicados ao herdeiro único independentemente do recolhimento de tributos e de anuência da Fazenda Pública. A fiscalização administrativa será realizada integralmente a posteriori e fora do processo, mediante a intimação da Fazenda Pública, após a entrega dos bens aos sucessores, para que efetue o lançamento tributário. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaasponline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

# No Judiciário

## Recesso Forense 2016/2017

Ainda que o Código de Processo Civil de 2015 tenha estabelecido o período de recesso forense (Regimentos Internos) e suspensão do curso dos prazos proces-

suais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC), inclusive, em todos os tribunais do território nacional, alguns órgãos continuam a ex-

pedir atos normativos para regulamentar a descontinuidade dos prazos na ocasião.

Em razão da diversidade de normas editadas, apresentamos o quadro a seguir:

### Ampliação da suspensão dos prazos

Tribunal	Período de recesso	Fundamentação	Calendário	Observação
STM	Recesso forense: 20/12/2016 a 1º/1/2017 Férias forenses: 2 a 31/1/2017	Art. 43, § 3º, do Regimento Interno Art. 56 do Regimento Interno	-	
STF	20/12/2016 a 31/1/2017	Art. 78, § 1º, do Regimento Interno	Calendário STF/2016	
STJ	20/12/2016 a 31/1/2017	Art. 81 do Regimento Interno	Calendário STJ/2016	
TST	20/12/2016 a 31/1/2017	Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966 Art. 66, § 1º, da Lei nº 35/1979 Arts. 183, § 1º, e 290 do Regimento Interno	Calendário TST/2016	
TSE	20/12/2016 a 20/1/2017	Portaria nº 299/2016	-	
TRF-1ª Região: Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 172, § 3º, inciso I, do Regimento Interno Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966	Calendário TRF-1ª Região/2016	
TRF-2ª Região: Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 81, § 1º, inciso I, do Regimento Interno	Calendário TRF-2ª Região/2016	
TRF-3ª Região: Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul	20/12/2016 a 6/1/2017	Art. 4º da Portaria CATRF3R nº 1/2016 Art. 4º da Portaria CJF3R nº 86/2016 Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966 Art. 90 do Regimento Interno	-	Juizados Especiais Federais: suspensão de prazos será de 20/12/2016 a 20/01/2017 (Portaria nº 22/2016 e notícia veiculada no site <a href="http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/347058">http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/347058</a> )
TRF-4ª Região: Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	20/12/2016 a 20/1/2017	Art. 220 do CPC e comunicado do site do tribunal de 17/11/2016	-	
TRF-5ª Região: Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe	20/12/2016 a 6/1/2017	Ato nº 30/2016 Art. 62, inciso I, da Lei nº 5.010/1966	-	

As informações constantes da tabela acima foram obtidas até o dia 22/11/2016 e poderão sofrer alteração.

## Prevenção de competência para feitos originários conexos e demais recursos no TJSP

Com o propósito de padronizar os procedimentos aplicáveis na distribuição de feitos de todos os órgãos fracionários do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Órgão Especial daquela Corte expediu o Assento Regimental nº 557, que fixa alteração no teor do art. 105 do Regimento Interno.

De acordo com a nova redação dada ao artigo, quando do primeiro conhecimento de alguma causa ou de qualquer incidente processual, mesmo que não apreciado o mérito, à câmara ou grupo de câmaras que o deliberou será atribuída a competência preventa para feitos originários conexos, assim como para

todos os respectivos recursos, na causa principal, cautelar ou acessória, incidente, oriunda de outro, conexa ou contígua, derivadas do mesmo ato, fato, contrato ou relação jurídica, além dos processos de execução desses julgados, salvo as execuções individuais decorrentes de ações coletivas.

## Inserção de novas classes no sistema de peticionamento eletrônico do TJSP

De acordo com os termos do Comunicado nº 54 da Secretaria da Primeira Instância e por ordem da Corregedoria-Geral da Justiça, a vinculação da classe 11955, referente

à cautelar inominada criminal com o assunto 50051 – cremação de cadáver –, foi disponibilizada no sistema de peticionamento eletrônico inicial do Tribunal de Justiça do

Estado de São Paulo, nas competências “Criminal”, “Júri” e “Plantão Criminal”.

Outros esclarecimentos poderão ser obtidos pelo e-mail: spi.apoio@tjsp.jus.br. ■

## Extrajudicial

### Novas regras para Ofícios de Registro Civil do Estado de São Paulo

As mudanças tecnológicas adotadas pelos cartórios do Estado de São Paulo tornaram a comunicação dos atos extrajudiciais mais célere, reduzindo tiragens de jornais físicos, mas, por outro lado, ainda se faz necessária a publicidade dos proclamas de casamento para o maior número de pessoas. Em razão disso, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo expediu o Provimento CGJ nº 46, que insere os itens 59.2, 59.3 e 59.4 na subseção que trata da habilitação das partes para o casamento, parte integrante do Capítulo XVII, relativo às regras estabelecidas para o registro civil de pessoas naturais.

Conforme determinam os novos itens, a petição, com os documentos, deverá ser autuada e registrada, mediante anotação

do número e folhas do livro na capa, assim como a data do registro. A publicação dos proclamas poderá, a critério dos nubentes, ser realizada em jornal eletrônico, de livre e amplo acesso ao público, disponível na internet, divulgado e mantido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP). Os encargos administrativos referidos serão pagos pelos nubentes no valor total respectivo a 0,5 Ufesp (R\$ 11,775), incluídos nesse montante todos os custos necessários para a publicação eletrônica, inclusive compensação de boleto bancário, operação de cartão de crédito, transferências bancárias e certificação digital (SDK, framework, certificados de atributo e carimbo de tempo). A divulgação dos

proclamas também deverá ser realizada pelos oficiais que mantenham portal eletrônico da serventia.

Para facilitar a inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), a inclusão em programas sociais e o recebimento dos benefícios, a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo alterou o teor das Normas de Serviço daquele órgão, acrescentando novos itens na seção que dispõe as regras relativas ao registro civil de nascimento, cujo assento realizado nos cartórios deverá apresentar o número da inscrição junto ao CPF, assim como do assento relativo à celebração do casamento, conforme estabelecido pela letra *j* acrescida ao item 80, formalizados pelo Provimento CG nº 59. ■

## Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 28/11	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Franca
Dia 29/11	Comarca de Mirante do Paranapanema
	Comarca de Promissão
Dia 30/11	Comarca de Cosmópolis
	Comarca de Iepê
	Comarca de Miracatu
	Comarca de Neves Paulista
	Comarca de Paulo de Faria
	Comarca e Vara do Trabalho de Franco da Rocha
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Registro
Dia 2/12	Comarca de Martinópolis
	Comarca, Justiça Federal e Vara do Trabalho de Araçatuba

## Sancionada lei que dispõe sobre contrato de parceria entre profissionais da beleza

Foi publicada no dia 28 de outubro de 2016, no Diário Oficial da União, a Lei nº 13.352, sancionada pelo presidente Michel Temer, a qual altera a Lei nº 12.592/2012, referente à emissão de contrato de parceria entre os profissionais que atuam em salões de beleza. A partir de janeiro de 2017, os estabelecimentos de salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria com os profissionais que exercem as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador, os quais passarão a ser chamados, para todos os efeitos jurídicos, como salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente.

Dentre as responsabilidades de cada um, como cláusula obrigatória do contrato, deve constar que o salão-parceiro deverá reter sua parcela percentual por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro, conforme fixada no contrato, assim como para pagamento de impostos e contribuições

sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro que serão descontados da cota-parte que a este couber na parceria. Além disso, a parcela destinada ao profissional-parceiro não será considerada para compor a receita bruta do salão-parceiro, ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

O texto diz, ainda, que o profissional-parceiro não poderá assumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração do dono do salão-parceiro, referente à ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio; além disso, os profissionais-parceiros também poderão ser considerados pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

Esse contrato de parceria deverá ser firmado entre as partes, por escrito, homologado pelo sindicato da categoria profes-

sional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, e assinado, também, por duas testemunhas, podendo ser rescindido, caso uma das partes não tenha mais interesse em continuar com a parceria, desde que informe à outra parte com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

Enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta lei, o profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro, uma vez que o vínculo empregatício entre a pessoa jurídica e o profissional se dará quando não existir contrato de parceria formalizado ou quando o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) fiscalizará o processo e, em caso de irregularidade, o estabelecimento poderá ser autuado e multado.

## Flexibilização do licenciamento ambiental para aquicultura do Estado de São Paulo

O Brasil não é autossuficiente na produção de pescado e a demanda interna ainda é dependente da importação. Com o objetivo de ampliar a produção e reconhecer a aquicultura como atividade de interesse social e econômico, o governador do Estado de São Paulo aprovou os termos do Decreto nº 62.243, de 1º de novembro, que torna mais flexíveis os critérios estabelecidos e destinados ao licenciamento ambiental referente à atividade.

As regras fixadas pelo novo decreto foram debatidas por quase três meses por membros da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo, contando também com a contri-

buição de representantes do setor. Atualmente, o país importa cerca de US\$ 1,2 bilhão de pescado e a expectativa desejada a partir do novo incentivo é obter aumento na produção brasileira de pescado e redução do produto importado.

Pretende-se estimular os pequenos produtores, gerar renda e trazer novos investimentos para a área. O texto que regulamenta a atividade de aquicultura em São Paulo substituiu o Decreto nº 60.582, de 2014, e inclui novas modalidades, como a aquicultura de pequeno porte em tanques, redes e barramentos. Outra mudança que objetiva favorecer os pequenos produtores é a redução de 50% das taxas de licen-

ciamento. Prevê-se também a abertura de linha de financiamento para o setor.

O art. 3º traz as definições adotadas para o setor da aquicultura, representada como o cultivo ou criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático. Nesse âmbito, há várias espécies e formas de pesca que os profissionais de Direito que atuam em áreas correlatas ligadas ao meio ambiente e ao agronegócio devem conhecer.

A definição das espécies cujo cultivo será permitido e os locais autorizados para o cultivo de cada espécie serão estabelecidos por meio de portaria a ser expedida

## Novidades Legislativas

pelo Instituto de Pesca, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Os critérios e procedimentos a serem seguidos pelo Instituto de Pesca para a edição e revisão de lista contendo especificações para a atividade serão regulamentados em resolução da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

A instalação e a operação das atividades de aquicultura dependerão unicamente da obtenção de Declaração de Conformidade da Atividade de Aquicultura a ser obtida junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em várias hipóteses, como para pesque e pague, piscicultura em tanques revestidos, rani-cultura e carnicultura, que é a produção de camarão, entre outras. Quando se tratar de empreendimentos localizados em

áreas de proteção ou recuperação de ma-nanciais, os interessados deverão obter o alvará de licença junto à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), assim como quando o empreendimento implicar supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente, ou em áreas com degradação do meio ambiente, comprometimento da capacidade de suporte dos ambientes aquáticos públicos ou floração recorrente de cianobactérias acima dos limites previstos na Resolução Conama n° 357/2005, que possa influenciar a qualidade da água bruta destinada ao abastecimento público.

### Licenciamento simplificado

As etapas de licenciamento prévio e de

instalação devem ser conduzidas de forma conjunta. Em relação ao preço cobrado para análise dos pedidos de licença prévia, de instalação e de operação e renovação da licença de operação referente ao licenciamento, o art. 12 estabelece que o licenciamento simplificado será correspondente a 25 Ufesps (R\$ 588,75) para a análise de cada pedido. Quando se tratar de licenciamento ordinário, o valor corresponderá a 50 Ufesps (R\$ 1.177,50), para análise de cada pedido.

Caberá à Secretaria de Agricultura pro-ceder ao levantamento dos dados neces-sários à operação dos empreendimentos, possibilitando, assim, o monitoramento da qualidade da água, respeitada a legislação específica e as regras constantes de resolu-ção do secretário do Meio Ambiente, a ser editada ainda neste mês de dezembro.

## Regime especial de tributação para o comércio eletrônico no Estado de São Paulo

Devido ao aumento do comércio ele-trônico, muitos consumidores deixaram de frequentar lojas físicas.

Dando sequência ao denominado e-commerce, o Decreto paulista n° 62.250, que altera os termos do Decreto n° 57.608, de 2011, que trata da substituição tributária, foi aprovado pelo governador do Es-tado de São Paulo como incentivo para o segmento.

O novo decreto estende o regime es-pecial utilizado pelos grandes varejistas detentores de centros de distribuição em território paulista. Em suma, as em-presas do ramo de comércio eletrônico que atuam no Estado de São Paulo re-cebem regime especial para tributação, nos mesmos moldes da prática adotada para os varejistas que realizam opera-ções interestaduais com mercadorias por meio de centros de distribuição,

para fins de retenção e recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercado-rias e Serviços (ICMS), com o objetivo de que seja efetuado pelo estabelecimento responsável apenas quando da saída dos produtos, com a finalidade de não haver acúmulo de crédito do ICMS, de deso-nerar o capital de giro e reduzir o custo operacional.

O regime especial é destinado aos estabelecimentos que atuam como centro de distribuição ou que realizam vendas pela internet, telemarketing ou plataformas eletrônicas em geral, com exceção da operação interna realizada por outro estabelecimento varejista do mesmo titular, que deverá entregar a mercadoria ao consumidor (remessa físi-ca), por conta e ordem do estabelecimen-to vendedor.

No momento da operação de saída

simbólica da mercadoria para o estabele-cimento que realizou a operação interna de comercialização ao consumidor final, contribuinte ou não do imposto, será de-vido o imposto relativo à substituição tri-butária.

Essas alterações ficam incorporadas automaticamente aos regimes especiais relativos ao Decreto n° 57.608/2011, de-vido o detentor dos referidos regimes informar, à Secretaria da Fazenda – CAT/Deat/Redes de Estabelecimentos, a data de início da efetiva adoção das disposi-ções incorporadas.

O contribuinte varejista poderá reque-rer regime especial para que seu estabele-cimento, localizado no Estado de São Pau-lo, que atue como centro de distribuição, passe a ser o responsável pela retenção e pagamento do imposto incidente sobre as saídas subsequentes. ■

## PROCESSO CIVIL

Processo civil. Competência concorrente da Justiça brasileira. Art. 88 do CPC/1973. Contrato de consumo internacional. Não caracterização. Foro do domicílio do consumidor. Inaplicabilidade. Recurso especial provido. 1 - A vulnerabilidade do consumidor, ainda que amplamente reconhecida em foro internacional, não é suficiente, por si só, para alargar a competência concorrente da Justiça nacional prevista no art. 88 do CPC/1973. 2 - Nas hipóteses em que a relação jurídica é firmada nos estritos limites territoriais nacionais, ou seja, sem intuito de extrapolação territorial, o foro competente, aferido a partir das regras processuais vigentes no momento da propositura da demanda, não sofre influências em razão da nacionalidade ou do domicílio dos contratantes, ainda que se trate de relação de consumo. 3 - Recurso especial provido (STJ - 3ª Turma, Recurso Especial nº 1.571.616-MT, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 5/4/2016, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do senhor ministro relator.

Os senhores ministros Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha (presidente), Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o senhor ministro relator.

Brasília, 5 de abril de 2016

Marco Aurélio Bellizze

Relator

### Relatório

O senhor ministro Marco Aurélio Bellizze: cuida-se de recurso especial interposto por L. - L. A. do A. S. A. Ltda., fundamentado nas alíneas a e c do permisivo constitucional.

Depreende-se dos autos que o recorrente suscitou, na origem, exceção de incompetência, a qual foi rejeitada, dando azo à interposição de agravo de instrumento, por sua vez, improvido, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 240):

“Agravo de instrumento - Exceção de incompetência - Ação de indenização por danos morais - Filial da empresa do mesmo grupo econômico - Aplicabilidade da teoria da aparência - Competência da Justiça brasileira - Empresa agravante com filial no território brasileiro - Domicílio do agravado no Brasil - Relação de consumo - Foro de domicílio do consumidor - Competência absoluta - Inversão do ônus da prova - Deferimento - Requisitos presentes - Negar provimento ao agravo de instrumento.

Ainda que a agravada tenha recebido prestação de serviços de pessoa jurídica distinta, tem-se que a demandada L. (análises clínicas) faz parte do mesmo grupo econômico, explorando a marca G. R., com interesses confluentes, de forma que aparenta, ao consumidor, referir-se à mesma pessoa jurídica.

Mostrar-se-ia um contrassenso ao direito e acesso à Justiça, à eficiência e celeridade processual, a exigência do consumidor que demandasse em desfavor de pessoa jurídica sediada no exterior, quando se tem empresa do mesmo grupo sediada no Brasil.

Nos casos em que a relação de consumo discutida é internacional e, em razão de ser assegurada ao consumidor proteção às relações de consumo, sejam nacio-

nais ou internacionais, a Justiça brasileira é competente de forma absoluta para solucionar a presente demanda.

A inversão do ônus da prova é um direito básico do consumidor que tem por finalidade restabelecer a isonomia entre as partes, mediante a facilitação, na medida certa, na defesa dos direitos do consumidor, que se encontra em situação de hipossuficiência econômica ou técnica diante da parte requerida”.

Nas razões do especial, alega a existência de dissídio jurisprudencial, bem como a violação dos arts. 88 e 458 do CPC/1973.

Sustenta, em síntese, que a Justiça brasileira não é competente para o julgamento de demanda indenizatória decorrente de serviço prestado por empresa estrangeira em território estrangeiro por escapar às hipóteses legais que excepcionam a regra da territorialidade da jurisdição.

Acrescenta a inexistência de grupo econômico ou associação com qualquer empresa brasileira, cujo reconhecimento não teria sido sequer fundamentado no acórdão de origem. Isso porque o tribunal teria adotado como fundamentação exclusiva, no ponto, a existência em território nacional de empresa que explora o termo R. como nome-fantasia, segundo compro-

## Jurisprudência

vante de inscrição em Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) juntado em contraminuta, gerando contra a recorrente a incidência da teoria da aparência sem a devida observância do contraditório.

Contrarrazões apresentadas (e-STJ, fls. 298-300).

É o relatório.

### Voto

O senhor ministro Marco Aurélio Bellizze (relator): cinge-se a controvérsia, a par de verificar a adequação da fundamentação do acórdão recorrido, a se a Justiça brasileira é competente para o julgamento de ação indenizatória cuja *causa petendi* decorre de relação de consumo estabelecida e cumprida em território estrangeiro.

A competência internacional quanto às controvérsias decorrentes de relação de consumo internacional, à luz do CPC/1973, de fato, suscita interpretações doutrinárias por vezes absolutamente opostas. Há quem advogue, de um lado, assim como albergado pelo tribunal de origem, que a hipossuficiência ou vulnerabilidade do consumidor é suficiente para justificar a competência do foro de seu domicílio, aplicando à competência internacional as regras de distribuição de competência interna (E.A. Klausner. *Perspectivas para a proteção do consumidor brasileiro nas relações internacionais de consumo*. Revista CEJ, Brasília, ano XII, n. 42, 2008, p. 59-76). Por outro prisma, há visões mais restritivas que entoam a aplicação das regras comuns de competência internacional de acordo com o local em que deva ser prestada a obrigação.

O debate que se põe, todavia, perpassa necessariamente pela definição do que seja relação internacional ou interna de consumo e qual o critério diferenciador, nos termos da legislação vigente no momento da propositura da demanda.

Por óbvio, em ambiente comercialmente integrado pela globalização, as relações tendem a se firmar com certa indiferença ao local em que se encontram fornecedores e consumidores, seja pelas facilidades da internet, seja pela mobilidade atual dos meios de transporte e comunicação em geral. Nesse contexto global integrado, a meu ver, já não é suficiente o critério da nacionalidade das partes contratantes, havendo que se considerar peculiaridades na multiplicidade de situações fáticas que circundam a formação das relações jurídicas internacionais.

Com efeito, as contratações internacionais compõem-se de diferentes e variados elementos de estraneidade, projetando-se sobre mais de um ordenamento jurídico e causando típicas situações de conflitos de leis e de jurisdições. Entre esses elementos, a doutrina tradicional do Direito Internacional Privado menciona como exemplos típicos a diversidade de domicílio e nacionalidade das partes, o local de assinatura dos contratos e o de cumprimento das obrigações, que por vezes nem coincidem com o domicílio de nenhuma das partes (por todos, I. Strenger. *Contratos Internacionais do comércio*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2003).

Isso porque, nessas contratações transfronteiras, ambos os contratantes nutrem intuito manifesto de extrapolar os limites dos territórios de seus respectivos Estados nacionais. Noutros termos, os contratos internacionais traduzem a intenção de importação e exportação de serviços e produtos, envolvendo negócios jurídicos que, de fato, sobrepõem-se a territórios nacionais e por vezes têm, em algum dos polos, o consumidor internacional.

Nesse cenário, parece mesmo não haver espaço para debate acerca da vulnerabilidade dos consumidores em qualquer local do globo. Essa vulnerabilidade, desde 1985, é reconhecida inclusive pela Assembleia Geral da ONU (Resolução

n° 39/248), na qual se instituíram diretrizes para os Estados promoverem a proteção aos consumidores no âmbito das legislações internas.

Albergando esse mesmo paradigma, tanto nossa Constituição Federal como o Código de Defesa do Consumidor vieram garantir o acesso dos consumidores ao Poder Judiciário e tutelar seus interesses difusos e individuais, amparando de forma abrangente os consumidores, ainda que estrangeiros, e deixando bastante claro não ser o critério das nacionalidades das partes aquele que distinguirá entre uma relação jurídica estritamente nacional e internacional.

Ressalte-se que o STJ reconhece a legitimação dos estrangeiros a propor demanda perante a Justiça brasileira, sujeitando-os às regras processuais nacionais, inclusive quanto à exigência de caução de custas e honorários, quando a relação jurídica posta em juízo se firmou no Brasil. Nesse sentido, vale lembrar o precedente desta 3ª Turma:

“Recurso especial. Ação de indenização por danos morais e materiais. Alegada falha na prestação de serviço. Concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica. Autores estrangeiros. Caução às custas e honorários de advogado. Art. 835 do CPC. Residência fora do Brasil. Ausência de bens imóveis no Brasil. Critérios objetivos.

1 - Na origem, trata-se de ação de indenização proposta por dois estrangeiros em virtude da alegada falha do serviço prestado por concessionária de distribuição de energia elétrica. 2 - Cinge-se a controvérsia a definir se a prestação de caução prevista no art. 835 do Código de Processo Civil é cogente/impositiva ou se pode ser dispensada pelo órgão julgador com base em critérios subjetivos. 3 - O art. 835 do Código de Processo Civil apresenta dois pressupostos objetivos e cumulativos, a saber: i) o autor não resi-

## Jurisprudência

dir no Brasil ou dele se ausentar na pendência da demanda e ii) não ter o autor bens imóveis no Brasil que assegurem o pagamento das custas e honorários de advogado da parte contrária em caso de sucumbência. 4 - Segundo a doutrina especializada, a despeito de estar inserta no livro referente aos procedimentos cautelares, a caução às custas e honorários não ostenta natureza cautelar. O tema relaciona-se, de fato, com as despesas processuais. Logo, para a sua incidência não se exige a presença do *fumus boni iuris* ou do *periculum in mora*, mas, sim, a configuração dos requisitos objetivos que elenca. 5 - Não se exclui a possibilidade de, excepcionalmente, e diante das peculiaridades de determinado caso concreto, dispensar-se a caução quando se conclua categoricamente a existência de hipótese de efetivo obstáculo ao acesso à jurisdição. Tal situação, contudo, não se verifica no caso em apreço. 6 - Recurso especial provido” (3ª Turma, REsp nº 1.479.051-RJ, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe de 5/6/2015).

Assim, distanciando-se o deferimento de tutela do critério da nacionalidade do consumidor, conclui-se que se seguirão as regras nacionais de distribuição da competência brasileira, no que tange a consumidores, nacionais ou estrangeiros, envolvidos em relações consumeristas firmadas no território nacional. Isso porque, nessas hipóteses, não há propriamente uma relação contratual internacional, visto que as partes não nutriam o intuito de importação ou exportação, mas consumiram em um território nacional, inserindo-se em um único mercado consumidor local. Não há no espírito do consumidor nem do fornecedor o intuito de firmar uma relação que extrapole as fronteiras nacionais; a distinção de nacionalidades ou de domicílios torna-se um mero elemento accidental, e não um elemento de estraneidade da relação posta.

Por paralelismo, ou reciprocidade, do

mesmo modo, deve-se reconhecer aos Estados estrangeiros sua competência para tutelar as relações firmadas e cumpridas nos estritos limites de seus territórios, ainda que envolvendo consumidor de nacionalidade brasileira.

Nessa ordem de ideias, na hipótese dos autos, é incontroverso que a relação de consumo deu-se estritamente em solo português quando a recorrida tinha por domicílio aquele Estado, nos termos da petição inicial (e-STJ, fls. 16-28).

Desse modo, ainda que a nacionalidade da consumidora seja brasileira e para cá tenha transferido novamente seu domicílio, não há que se cogitar sequer de uma relação de consumo internacional propriamente dita – aliás, nem sequer se constata a distinção de domicílios entre as partes então contratantes. Verifica-se que o serviço foi ofertado e aceito nos estritos limites territoriais estrangeiros, sem qualquer intenção, por parte de qualquer dos envolvidos, de criar uma relação para além de fronteiras nacionais. Também se deu em território português o integral cumprimento do contrato, ainda que de forma eventualmente viciada. O fato de o vício somente ter se tornado conhecido após o retorno da recorrida ao território nacional é elemento absolutamente estranho à definição do foro internacional competente.

Assim, tratando-se de fato ocorrido no exterior e não previsto nas hipóteses excepcionais de alargamento da jurisdição nacional, concorrente ou exclusiva (arts. 88 e 89 do CPC/1973), não é competente o foro brasileiro para o conhecimento e processamento da demanda.

Claro que esse entendimento não é estanque, podendo-se admitir o alargamento do art. 88 do CPC/1973 para proteger consumidores brasileiros naqueles casos em que há típica contratação internacional, ou seja, em que pessoa domiciliada no Brasil – independentemente de sua nacionalidade – contrata serviço ofer-

tado por empresa estrangeira, exemplo típico do mercado virtual, ou mesmo contratações físicas em que há o real intuito de aproximação entre fornecedores e consumidores para além das fronteiras nacionais, com importação/exportação de bens ou serviços. Nesse sentido:

“Civil. Processual Civil. Agravo regimental no agravo de instrumento. Transporte aéreo. Código de Defesa do Consumidor. Aplicação. Orientação predominante. Improvimento. I - Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor à reparação por danos resultantes da má-prestação do serviço, inclusive decorrentes de atrasos em voos internacionais. Precedentes desta Corte. II - Inviável ao STJ a apreciação de normas constitucionais, por refugir à sua competência. III - Agravo regimental a que se nega provimento” (4ª Turma, AgRg no Ag nº 1.157.672-PR, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 26/5/2010).

“Conflito de competência. Perdas e danos. Justiça Federal. Justiça Estadual. Atraso de voo internacional. 1 - A ação foi ajuizada ante a invocação do Código Brasileiro da Aeronáutica e do art. 159 do Código Civil, constituindo este último dispositivo o fundamento jurídico do pedido, qual seja a eventual ocorrência de ato ilícito causador do dano, objeto do pedido de reparação pelo autor. A eventual incidência de normas constantes de acordos internacionais não altera a situação dos autos, baseada em pedido de indenização por atraso de voo, segundo dispositivos do Código Civil e do Código Brasileiro de Aeronáutica. Não tem aplicação, assim, a regra do art. 109, inciso III, da Constituição Federal. 2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara Cível do Estado do Rio de Janeiro” (2ª Seção, CC nº 29.220-RJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 23/10/2000, p. 102).

## Jurisprudência

Volto a reiterar, essa situação se distingue sobremaneira do caso concreto em que nenhum dos contratantes, seja consumidor, seja fornecedor, buscou uma contratação internacional, uma exportação de serviço. Aliás, ambos estavam na fronteira de seus domicílios, caracterizando uma relação nacional, embora de nacionalidade portuguesa.

Por fim, verifico que, no que tange ao reconhecimento de existência de filial nacional, o tribunal de origem, a despeito de incluir o fato em sua ementa, não dedica uma linha no voto acerca do tema, limitando-se apenas a mencionar enquanto argumento declinado na contraminuta do

agravo. É o que se depreende do trecho do voto (e-STJ, fl. 244):

“Além disso, alega, ao contrário do que afirma a agravante, que aquela possui filial neste país, estabelecida na praça do Rio de Janeiro, conforme comprova com cópia do CNPJ” (fl. 127).

Daí conclui-se que, afastado o único fundamento do acórdão quanto ao alargamento da competência em razão da natureza consumerista da relação posta em juízo, não há nos autos fundamentos que sustentem a conclusão de competência da Justiça nacional para o julgamento da lide posta.

Ademais, não parece mesmo convin-

cente a alegação inovadora – já que não alegada na petição inicial, mas somente em contraminuta ao agravo – de existência de filial no Brasil quando a própria recorrida requereu citação no endereço situado em Lisboa (e-STJ, fl. 16).

Com esses fundamentos, conheço do recurso especial para dar-lhe provimento e reconhecer a incompetência absoluta da autoridade judiciária brasileira, à luz do CPC/1973, anulando todos os atos praticados na demanda de origem e extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC/1973.

É como voto.

## Ementário

### CONSTITUCIONAL

**Interdição de imóvel. Risco de desabamento. Direito a moradia. Aluguel social.**

Agravo Interno na Apelação Cível nº 0425192-08.2013.8.19.0001

TJRJ - 2ª Câmara Cível

Rel. Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos

Data de julgamento: 15/6/2016

Votação: unânime

**Agravo interno contra decisão que negou seguimento ao recurso interposto pelo agravante, mantendo-se a sentença proferida pelo juízo a quo - Aluguel social.**

Interdição do imóvel em que residia o autor, ante o risco de desabamento. Direito constitucional de moradia que se assegura. Dever da Administração Pública de prover aos administrados condições dignas de moradia. A. Ilegitimidade passiva afastada. Falta de interesse de agir. Rejeição. Desprovimento do recurso.

### PENAL

**Racha. Motivo fútil. Exclusão de qualificadora. Ausência de elemento volitivo.**

*Habeas Corpus* nº 307.617-SP

STJ - 6ª Turma

Rel. Min. Sebastião Reis Júnior

Data de julgamento: 19/4/2016

Votação: maioria de votos

***Habeas corpus* - Homicídio - Dolo eventual - Motivo fútil - Compatibilidade - Racha - Exclusão da qualificadora - Possibilidade.**

1 - Motivo fútil corresponde a uma reação desproporcional do agente a uma ação ou omissão da vítima. No caso de “racha”, tendo em conta que a vítima (acidente automobilístico) era um terceiro, estranho à disputa, não é possível considerar a presença da qualificadora de motivo fútil, tendo em vista que não houve uma reação do agente a uma ação ou omissão da vítima. 2 - A qualificadora de motivo fútil

é incompatível com o dolo, tendo em vista a ausência do elemento volitivo. 3 - Ordem não conhecida, mas concedida de ofício, de modo a excluir a qualificadora de motivo fútil.

### TRABALHO

**Ocorrência de assédio no ambiente de trabalho. Danos morais configurados.**

Recurso Ordinário nº 0002081-54.202.5.12.0029

TRT-12ª Região - 1ª Câmara

Rel. Des. Jorge Luiz Volpato

Data de julgamento: 27/4/2016

Votação: unânime

**Assédio moral - Ocorrência - Indenização devida.**

O tratamento desrespeitoso ao trabalhador traz manifesto prejuízo ao estado psicológico do emprego, ensejando, assim, compensação por dano moral.

# Prática Forense

## Novas orientações para arquivamento e desarquivamento de autos na Justiça Estadual de São Paulo

Por questões orçamentárias e diante da impossibilidade momentânea de cobrança da taxa de desarquivamento, a Secretaria da Primeira Instância (SPI), por ordem da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), expediu o Comunicado SPI n° 38, a fim de orientar as unidades judiciais do Estado, para que evitem, na medida do possível, a solicitação de desarquivamento do processo, especialmente quando se

tratar de expedição de certidão que pode ser extraída com os dados do sistema.

O comunicado esclarece ainda que, nos termos do art. 176 das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça, os processos que não contarem com sentença definitiva ou terminativa não poderão ser arquivados, incluindo os casos de extinção do processo em razão da estabilização da tutela (§ 1º do art. 304 do Código de Proces-

so Civil), salvo os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção. O processo também não poderá ser encaminhado ao arquivo quando a ação, mesmo após o trânsito em julgado, ainda carecer de diligência do juízo processante, da secretaria da unidade judiciária respectiva e de terceiros designados (art. 9º da Resolução n° 637/2013 do TJSP). ■

## Correição e Inspeção

Data	Órgão
Dia 28/11	1º Ofício Criminal de Guarujá 1º Ofício de Justiça, Júri e Execuções Criminais de Descalvado 2º Ofício Judicial de Miracatu Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Tapiratiba
Dias 28 e 29/11	11º Ofício Cível de Santos
De 28/11 a 2/12	Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
De 28/11 a 7/12	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas e Juizado Especial Federal de Guarulhos
Dia 29/11	2º Ofício Cível de Jacareí 2º Ofício Criminal de Marília 3º Ofício Cível de Itu 4º Ofício Judicial de Votuporanga Distribuidor de Nova Odessa Distribuidor de Olímpia Distribuidor, Contador e Partidor de Descalvado Juizado Especial Cível de Caconde Setor de Execução Fiscal de Mogi Mirim
Dia 30/11	Ofício Judicial de Caconde Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Itu 2º Ofício Cível de Olímpia Serviço Anexo das Fazendas de Votuporanga Núcleo Especial Criminal de Marília Ofício Judicial de Pinhalzinho 1º Ofício Judicial de Mogi Mirim
Dias 30/11 e 1º/12	1º Ofício Cível de Osasco

Data	Órgão
De 30/11 a 2/12	1º Ofício Judicial, Júri e Execuções Criminais de Nova Odessa 4ª Vara Cível de Santo André
Dia 1º/12	1º Ofício Cível de Santa Bárbara D'Oeste 1º Ofício da Família e das Sucessões do Tatuapé (FR) 2º Ofício Criminal, da Infância e da Juventude de São Carlos 3º Ofício da Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro 4ª Vara Cível de Campinas Distribuidor de Mandados de Votuporanga Distribuidor e Contador de Itu Ofício da Fazenda Pública, Distribuidor de Mandados e Distribuidor Judicial de Praia Grande
Dias 1º e 2/12	1º Ofício Criminal de Santo André 2º Ofício da Família e das Sucessões de Praia Grande 2º Ofício Judicial de Guaratinguetá 6º Ofício da Família e das Sucessões de São Paulo Serviço Anexo das Fazendas de Itu
Dias 1º, 2 e 5/12	Ofício da Infância e da Juventude de Mogi das Cruzes
Dia 2/12	1º Ofício Criminal e de Crimes contra Crianças e Adolescentes e Anexo da Infância e Juventude de São Caetano do Sul 2ª Vara Cível de Praia Grande 3º Ofício Criminal de Bauru Central de Mandados de Osasco Colégio Recursal de Mogi das Cruzes Ofício Judicial (1ª e 2ª Varas) de Lucélia Ofício Judicial de Urânia
Dias 2, 5 e 6/12	8º Ofício Cível de Ribeirão Preto
Dia 3/12	2ª Vara Cível de Olímpia

## Ética Profissional

**Patrocínio de causas que tramitam no Tribunal de Ética da OAB - Presidente de comissão - Impossibilidade - Utilização de influência indevida - Atenta contra o art. 33 do novo Código de Ética da OAB.** Constitui infra-

ção ao art. 33 do novo Código de Ética o patrocínio de causas que tramitem no Tribunal de Ética da OAB, por advogado que exerce cargo ou função em órgão da OAB (presidente de comissão). Caracterização de influência

indevida (Processo n° E-4.701/2016 - v.u, em 22/9/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 597ª Sessão, de 22/9/2016. ■

## Programação Cultural – 5 a 15 de dezembro de 2016

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO ■■

#### COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### EXPOSIÇÃO

Clito Fornaciari Jr.

#### DATA

5 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 72,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### O NOVO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO ■■

#### COORDENAÇÃO

Bruno Freire e Silva

#### CORPO DOCENTE

Des. Bento Herculano Duarte Neto

Bruno Freire e Silva

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

#### DATA

6 a 8 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 132,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 132,00 associados e assinantes	R\$ 162,00 estudantes	R\$ 264,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### TEMAS DE DIREITO DA FAMÍLIA ■■

#### COORDENAÇÃO

Viviane Girardi

#### CORPO DOCENTE

Daniele Chaves Teixeira

Flávio Tartuce

Heloisa Helena Gomes Barboza

João Ricardo Brandão Aguirre

Marcos Alberto Rocha Gonçalves

Viviane Girardi

#### DATA

9 de dezembro - 13h30

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 90,00 associados e assinantes	R\$ 110,00 estudantes	R\$ 180,00 não associados
--------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 110,00 associados e assinantes	R\$ 135,00 estudantes	R\$ 220,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA NO NOVO CPC ■■

#### EXPOSIÇÃO

André Pagani de Souza

#### DATA

12 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 54,00 estudantes	R\$ 92,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	-----------------------------

##### Internet

R\$ 54,00 associados e assinantes	R\$ 64,00 estudantes	R\$ 108,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### CONTRATOS E PROVAS ELETRÔNICAS ■■

#### COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

#### CORPO DOCENTE

Caio César Carvalho Lima

Rony Vainzof

Rubia Maria Ferrão de Araújo

#### DATA

12 a 14 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 108,00 associados e assinantes	R\$ 132,00 estudantes	R\$ 216,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 132,00 associados e assinantes	R\$ 162,00 estudantes	R\$ 264,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E O NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

Guilherme Matos Cardoso

#### CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Arlete Inês Aurelli

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Marcelo José Magalhães Bonizzi

#### DATA

12 a 15 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

##### Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

### PROVA PERICIAL NO NOVO CPC ■■

#### EXPOSIÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### DATA

13 de dezembro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 54,00 estudantes	R\$ 92,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	-----------------------------

##### Internet

R\$ 54,00 associados e assinantes	R\$ 64,00 estudantes	R\$ 108,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

### ELABORAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL E DAS RESPOSTAS DO RÉU À LUZ DO CPC/2015 ■■

#### EXPOSIÇÃO

Heitor Sica

#### DATA

13 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 46,00 associados e assinantes	R\$ 54,00 estudantes	R\$ 92,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	-----------------------------

##### Internet

R\$ 54,00 associados e assinantes	R\$ 64,00 estudantes	R\$ 108,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).  
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).  
E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.  
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

### PROVAS NO NOVO CPC. ■

#### COORDENAÇÃO

Aleksander Mendes Zakimi

#### CORPO DOCENTE

Aleksander Mendes Zakimi

Denis Donoso

Luciano Tadeu Telles

Rogerio Licastro Torres de Mello

#### OBJETIVO

Estudar o direito probatório no novo Código de Processo Civil, desde os conceitos de cada prova, as modificações e inovações no novo sistema processual até a efetiva produção da prova, com destaque aos aspectos práticos, trazendo ainda as primeiras impressões jurisprudenciais.

#### PROGRAMA

- Provas: princípios, disposições gerais, conceito e características. Objeto e dinâmica da

prova. Finalidade, destinatário e meios de prova. Ônus da prova e sua distribuição dinâmica no novo CPC. Presunções, indícios e máximas de experiência. Prova de ofício e os poderes instrutórios do juiz.

- Classificação e momentos da prova. Produção antecipada de prova. Ata notarial. Depoimento pessoal e sua produção. Confissão: espécies e regime jurídico. Exibição de documento ou coisa.

- Prova documental e documentos eletrônicos. Eficácia probatória do documento: público ou particular. Falsidade documental: momento da arguição e procedimento. Produção da prova documental. Prova testemunhal: admissibilidade, valor e produção.

- Prova pericial: generalidades, objeto, admissibilidade, classificação, custeio, valoração e produção. Perícia complexa e prova técnica simplificada. O perito, assistentes técnicos, laudo, pareceres, quesitos e contraditório. Inspeção judicial. Prova emprestada.

#### DATA

5 a 8 de dezembro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

##### Presencial

R\$ 144,00 - associados AASP e assinantes

R\$ 176,00 - estudantes

R\$ 288,00 - não associados

##### Internet

R\$ 176,00 - associados AASP e assinantes

R\$ 216,00 - estudantes

R\$ 352,00 - não associados

# REDES SOCIAIS AASP

Fique por dentro de todas as notícias e novidades da AASP.



[facebook.com/aasponline](https://facebook.com/aasponline)



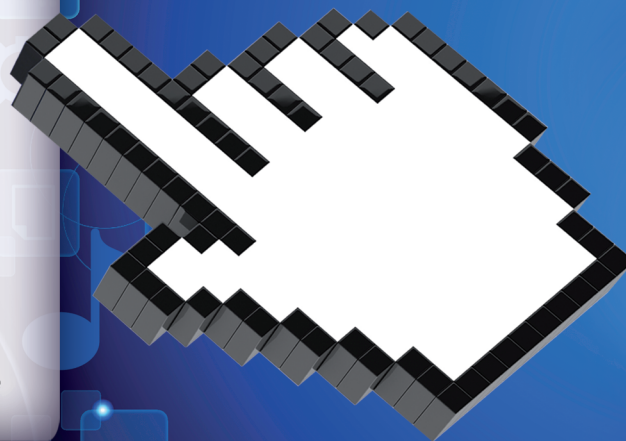
[twitter.com/aasp\\_online](https://twitter.com/aasp_online)



[instagram.com/aasponline](https://instagram.com/aasponline)



[youtube.com/aasponline](https://youtube.com/aasponline)



AASP

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

## Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

## Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00\*      2) R\$ 1.017,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

## Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

### Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em novembro/2016	IGP-DI/FGV	1,0799
	IGP-M/FGV	1,0878
	INPC/IBGE	1,0850
	IPC/FIPE	1,0761

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

## Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

### Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	setembro	outubro	novembro
Taxa Selic	1,11%	1,05%	-
TR	0,1575%	0,1601%	0,1428%
INPC	0,08%	0,17%	-
IGP-M	0,20%	0,16%	-
IPCA	0,08%	0,26%	-
TBF	1,0289%	0,9714%	0,9439%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,16	R\$ 23,29	R\$ 23,29
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1589	3,1728	3,1754
Poupança	0,6583%	0,6609%	0,6435%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.